



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL**

Ao
Exmo. Sr. Vereador Dirceu Tardem
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI:

“Institui as Diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural, com o objetivo de promover o acolhimento, a prevenção e o tratamento de transtornos psicológicos, com ênfase no bem-estar emocional e na qualidade de vida nas zonas rurais de Nova Friburgo.

Art. 2º São diretrizes fundamentais da Política de Atenção de que trata esta Lei:

I - a descentralização do atendimento psicológico, estimulando a realização de rodas de escuta ativa e acolhimento preventivo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) localizadas nos distritos rurais;

II - a capacitação contínua dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e das equipes multidisciplinares que atuam no campo para a identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade e esgotamento crônico entre os trabalhadores rurais;

III - a promoção de campanhas itinerantes de conscientização nas propriedades rurais e associações de moradores e produtores rurais, visando a quebra de estigmas e tabus associados ao sofrimento mental e emocional do homem do campo;

Estado do Rio de Janeiro

IV - a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Assistência Social para a criação de uma rede de apoio ao produtor que sofra perdas severas de safra por intempéries climáticas.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com sindicatos rurais, associações de produtores, institutos, associações de moradores, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais para a implementação das ações previstas nestas diretrizes.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei dar-se-á de forma progressiva, utilizando as estruturas já existentes da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os protocolos de encaminhamento da atenção primária rural para a atenção especializada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, em 29 de abril de 2026.

ROMULO
MEDEIROS
PIMENTEL:1533343
5782

Assinado de forma digital
por ROMULO MEDEIROS
PIMENTEL:15333435782
Dados: 2026.04.29
21:30:17 -03'00'

RÔMULO PIMENTEL

VEREADOR

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A realidade do homem do campo em Nova Friburgo é de trabalho árduo, incertezas constantes e, muitas vezes, de isolamento. O agricultor familiar convive diariamente com a pressão da oscilação de preços do mercado, o encarecimento dos insumos e o risco iminente de perder toda uma vida de trabalho em uma única noite devido a intempéries climáticas, como chuvas de granizo, geadas ou secas prolongadas.

Todo esse cenário de tensão ininterrupta tem gerado um adoecimento silencioso do trabalhador rural. Os casos de esgotamento profundo, ansiedade e depressão são uma triste realidade em várias regiões agrícolas, agravados pela barreira cultural e pelo preconceito que ainda existem na busca por ajuda psicológica, além da distância física dos grandes centros de atendimento.

O presente Projeto de Lei não cria despesas imediatas, nem obriga o Executivo a contratar novas equipes, respeitando integralmente a autonomia administrativa da Prefeitura. Pelo contrário, ele estabelece as **diretrizes** para que a máquina pública passe a ter um olhar voltado à promoção do bem-estar no campo, utilizando os Agentes Comunitários de Saúde, que já visitam as propriedades, como a primeira linha de identificação e apoio a este produtor em sofrimento emocional.

Ao aprovar este projeto, Nova Friburgo assume o papel de vanguarda e pioneirismo no Estado do Rio de Janeiro, garantindo que o agricultor, que cuida da terra para colocar o alimento nas nossas mesas, também receba o devido cuidado com a sua saúde integrativa e com a sua qualidade de vida.

Conto com a sensibilidade e o voto favorável dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 29 de abril de 2026.

ROMULO MEDEIROS
PIMENTEL:15333435782
5782

Assinado de forma digital
por ROMULO MEDEIROS
PIMENTEL:15333435782
Dados: 2026.04.29
21:30:39 -03'00'

RÔMULO PIMENTEL
VEREADOR

Estado do Rio de Janeiro